



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 1813/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 06/08/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 20/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Altônia**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassis J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20/08/2026 às 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Altônia

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **20/08/2026 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:30** horas do dia **20/08/2026**.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:30 às 09:00** horas do dia **20/08/2026**.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia **20/08/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE Altônia-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassis J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR**
- 2.2 **LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRENCIA**
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e www.altonia.pr.gov.br.
- 2.4 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
 - 6.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
 - 6.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- 6.5.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.5.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.5.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.5.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.9** O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11** A vedação de que trata o item 6.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras
 - 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
 - 7.5.3 A utilização do sistema eletrônico da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras ocorrerá nos termos de seu regulamento operacional, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante observar as condições de credenciamento e uso da plataforma.
 - 7.5.3.1 Eventuais custos relacionados à utilização da plataforma eletrônica, quando existentes, serão regidos exclusivamente pelas regras estabelecidas pela própria plataforma, não possuindo vínculo contratual com o Município, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer cobrança ou remuneração decorrente do uso do sistema.
 - 7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a descrição dos serviços cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 Os preços dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **informando em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.14 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Altônia.

- 8.15** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.16** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.17** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.18** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.19.1** Especificação completa dos serviços a oferecidos com todas as informações que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.19.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.19.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.19.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.20** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **20/08/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível





- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.35.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.35.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.35.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.35.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.36** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.36.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.36.2** empresas brasileiras;
 - 9.36.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.36.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.37** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.38** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.39** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.40** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.41** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.42** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.42.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**





- 9.43** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.44** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como se não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Edital.

10.2. Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, inclusive em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios ou administradores, quando aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente a eventual decisão de desclassificação ou inabilitação.

10.3. Superada a verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto:

- I – à adequação do objeto ofertado às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação;
- III – à exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexequibilidade.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vícios insanáveis;
- II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – apresentar preço superior ao valor máximo definido para a contratação;
- IV – revelar-se inexequível, após regular procedimento de diligência;
- V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

10.5. Considerando que o objeto desta licitação consiste na contratação de serviço de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, a análise de exequibilidade da proposta não se dará por meio de planilha de custos, margem de lucro, notas fiscais de insumos ou percentuais fixos automáticos sobre o valor estimado.

10.6. No caso específico de contratação de seguro veicular, a inexequibilidade será analisada





mediante diligência técnica, considerando, de forma motivada e conjunta:

- I – os parâmetros praticados no mercado segurador;
- II – o histórico de contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- III – as condições de cobertura, franquias, limites indenizatórios e riscos assumidos;
- IV – as justificativas apresentadas pela licitante, quando solicitadas.

10.7. Não se aplica, de forma automática, à presente contratação, o critério de presunção de inexecuibilidade baseado em percentual fixo de redução em relação ao valor estimado, devendo eventual juízo de inexecuibilidade ser expressamente fundamentado, após a realização de diligência.

10.8. Para fins de esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a apresentação informações técnicas complementares relacionadas às coberturas, franquias, limites indenizatórios e condições gerais da apólice, desde que compatíveis com a natureza do serviço de seguro, vedada a exigência de documentos incompatíveis com a atividade seguradora.

10.9. Concluída a análise e considerada aceitável e exequível a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor, procedendo-se à fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.10. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) analisará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.11. Todas as decisões adotadas na fase de julgamento serão fundamentadas, registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurada a transparência e o direito ao contraditório.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas





- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**
- 11.11.1 **Caso os documentos não sejam enviados dentro do prazo solicitado, a pregoeira efetuará a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 244/2023, aplicando-se, de forma subsidiária, boas práticas administrativas
- 11.13 A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento





11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

11.27.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.27.3 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

11.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços de seguro automotivo com características compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na oferta e gestão de coberturas essenciais

11.31.2 Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Altônia**, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 14.1.2.3** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5** fraudar a licitação
 - 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos





17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões previstas na Lei nº 14.133/2021, ou mediante verificação pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
- 17.4** Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, análise da documentação apresentada e consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas e demais bases públicas disponíveis, para identificação de eventual impedimento à contratação.
- 17.5** Constatada a existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, ou de impedimento à contratação, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 17.6** Persistindo a irregularidade, ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive suspensão de pagamento, instauração de procedimento para aplicação das sanções administrativas pertinentes e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.
- 17.8** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão sobre rescisão contratual, quando houver interesse público devidamente justificado, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente
- 17.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.11** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, essa condição.





18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de seguro veicular, cujo preço corresponde a prêmio anual fixado com base em critérios atuariais, o valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência da apólice, não sendo admitido reajuste ou revisão ordinária de preços.

18.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caráter excepcional, nos estritos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere de forma relevante e comprovada a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.1.3 Não se caracteriza como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – a variação normal de riscos inerentes à atividade seguradora;
- II – estratégias comerciais, políticas de desconto ou condições ofertadas pela contratada no momento da licitação;
- III – alegação de erro de cálculo, expectativa de lucro ou alteração de margem operacional.

18.1.4 Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado, acompanhado de documentação técnica idônea, apta a demonstrar, de forma objetiva, o impacto do evento extraordinário sobre o contrato, vedada a exigência de planilha de custos, discriminação de margem de lucro ou apresentação de notas fiscais de insumos, por se tratar de serviço regulado e precificado por critérios atuariais.

18.1.5 A análise do pedido caberá à Administração, mediante manifestação técnica e jurídica, sendo o reequilíbrio, se deferido, formalizado por meio de termo aditivo, sem efeitos retroativos e respeitado, em qualquer hipótese, o limite do valor máximo definido no edital.

18.1.6 O indeferimento do pedido de reequilíbrio não eximirá a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 13.015,61 (Treze mil quinze reais e sessenta e um centavos).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ORGÃO:06 UNIDADE: 02

PROJETO ATIVIDADE: 2.034

DESPESA: 1523/3696 FONTE 510

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.69.02

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 19.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 19.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 19.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 19.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 19.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 19.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital
- 21.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato
- 21.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 21.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;
- 21.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 21.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento,





promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Altônia, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de Altônia, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.





- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação de Serviços; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 06 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencado.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Saúde, através da Secretária Maristela Azevedo.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão
- ☒ Eletrônico
- ☐ Presencial
- ☐ Concorrência
- ☐ Eletrônica
- ☐ Presencial
- ☐ Concurso
- ☐ Leilão
- ☐ Credenciamento
- ☐ Registro de Preços
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☐ Eletrônica
- ☐ Física
- ☐ Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento manifesta a necessidade de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassis J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR.**

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SEGURO VEICULAR PARA: Veículo Automotor zero quilômetro, Tipo: Ambulância, Marca/Modelo: Renault Master BF Amb L1, Cor: Branca, Ano/Modelo: 2026/2027, Motor a Diesel, potência de 150 CV,				





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

	Capacidade para 07 ocupantes, Chassi: 93YF62S06VJ666217 Tabela de Coberturas: - Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE - Franquia: reduzida - Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho - Vidros, retrovisores, parabrisas, lanternas e faróis - Danos Morais: R\$ 30.000,00 - Danos Materiais: R\$200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 200.000,00 - APP C/ DMH: R\$ 50.000,00 - Roubo/furto - Incêndio - Colisão	01	SERV	R\$4.110,19	R\$4.110,19
2	SEGURO VEICULAR PARA: Veículo Automotor zero quilômetro, Tipo: Ambulância, Marca/Modelo: Renault Master BF Amb L1, Cor: Branca, Ano/Modelo: 2026/2027, Motor a Diesel, potência de 150 CV, Capacidade para 07 ocupantes, Chassi: 93YF62S08VJ665585. Tabela de Coberturas: - Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE - Franquia: reduzida - Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho - Vidros, retrovisores, parabrisas, lanternas e faróis - Danos Morais: R\$ 30.000,00 - Danos Materiais: R\$200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 200.000,00 - APP C/ DMH: R\$ 50.000,00 - Roubo/furto - Incêndio	01	SERV	R\$4.110,19	R\$4.110,19



	- Colisão				
3	SEGURO VEICULAR PARA: Veículo Automotor zero quilômetro, Tipo: Ônibus Rodoviário/Fretamento, Marca/Modelo: Volare W12 Fretamento – Euro VI, Tipo Produto: FLY 12, Cor: Prata, Ano/Modelo: 2026/2027, Motor a Diesel, potência de 213 CV, Capacidade para 43 passageiros, Fabricado de acordo com a ABNT NBR 15320, com dispositivo de acessibilidade conforme Resolução CONTRAN nº 402/2012 e suas atualizações, Placa: UCJ0F16, Chassi: 93PBF5C3JVC106198. Tabela de Coberturas: - Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE - Franquia: reduzida - Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho - Vidros, retrovisores, parabrisas, lanternas e faróis - Danos Morais: R\$ 30.000,00 - Danos Materiais: R\$200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 200.000,00 - APP C/ DMH: R\$ 50.000,00 - Roubo/furto - Incêndio - Colisão	01	SERV	R\$4.795,23	R\$4.795,23
VALOR TOTAL					R\$ 13.015,61

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual



analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, os resultados pretendidos e a viabilidade da solução adotada, concluindo pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular como alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

A necessidade da contratação decorre da utilização contínua de duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassis nº J666217 e J665585, e de um ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia/PR. Esses veículos desempenham função essencial na execução das políticas públicas de saúde, sendo empregados diariamente no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados, remoções, transferências hospitalares e atendimentos de urgência e emergência, constituindo instrumentos indispensáveis para assegurar o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Estudo Técnico Preliminar identificou que a frota municipal está permanentemente exposta aos riscos inerentes à circulação em vias urbanas e rodovias, incluindo acidentes de trânsito, colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, atos de vandalismo e eventos da natureza, cuja ocorrência pode ocasionar elevados prejuízos ao patrimônio público, comprometer a disponibilidade dos veículos e impactar diretamente a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde. A inexistência de proteção securitária adequada transfere integralmente à Administração os custos decorrentes desses eventos, gerando despesas extraordinárias e imprevisíveis capazes de comprometer o planejamento orçamentário municipal.

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas existentes para enfrentamento do problema, incluindo a assunção integral dos riscos pelo próprio Município, a contratação de coberturas securitárias parciais e a constituição de reservas financeiras para custeio de eventuais sinistros. Entretanto, verificou-se que tais alternativas não oferecem o mesmo nível de proteção patrimonial, previsibilidade financeira e eficiência administrativa proporcionados pela contratação de seguro veicular com cobertura abrangente.

Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A contratação possibilita a transferência dos riscos inerentes à utilização da frota para empresa seguradora especializada, assegurando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais eventos previstos na apólice, reduzindo significativamente a exposição do Município a prejuízos financeiros decorrentes de sinistros.

A solução adotada também contribui para a preservação do patrimônio público, proporciona maior previsibilidade das despesas, fortalece a gestão de riscos da Administração e assegura maior disponibilidade operacional dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação atende plenamente à necessidade administrativa identificada, garantindo maior segurança patrimonial, continuidade dos serviços públicos de saúde e observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura compreensiva destinada às duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassis nº J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

A contratação compreende a emissão de apólices individuais ou coletivas, conforme as práticas do mercado securitário, assegurando cobertura integral durante toda a vigência contratual para os veículos relacionados neste Termo de Referência, observadas as características, especificações e limites mínimos de cobertura estabelecidos pela Administração.

O seguro deverá possuir cobertura compreensiva, contemplando, no mínimo, indenização por danos decorrentes de colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão, queda de objetos, roubo, furto, perda total, perda parcial, atos de vandalismo e danos ocasionados por fenômenos da natureza, incluindo enchentes, alagamentos, vendavais, tempestades, granizo, queda de árvores e demais eventos normalmente cobertos pelas seguradoras que operam no mercado nacional.

A cobertura do casco deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, garantindo a adequada recomposição patrimonial da Administração em caso de perda total dos veículos segurados.

A solução deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, abrangendo indenizações por danos materiais, danos corporais e danos morais eventualmente causados a terceiros durante a utilização dos veículos oficiais, observando os limites mínimos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

Considerando que os veículos segurados são utilizados no transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, a contratação deverá contemplar cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH, garantindo proteção aos ocupantes durante a execução dos serviços públicos de saúde.

A franquia deverá ser do tipo reduzida, observando os padrões normalmente praticados pelo mercado segurador para veículos da mesma categoria, de forma a não inviabilizar a utilização da cobertura em situações de danos parciais.

A contratação deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em todo o território nacional, incluindo, no mínimo, serviço de guincho sem limitação de quilometragem, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, auxílio em pane elétrica e demais assistências compatíveis com a categoria dos veículos segurados, assegurando atendimento imediato sempre que necessário.

A cobertura deverá abranger também vidros, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e demais componentes normalmente incluídos em seguros compreensivos, permitindo a rápida substituição ou reparação desses itens, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota.

A solução contempla, no mínimo, as seguintes coberturas e limites de indenização:

- Casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- Franquia reduzida;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- Guincho sem limitação de quilometragem;
- Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas;
- Danos Materiais (DM): R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais (DC): R\$ 200.000,00;
- Danos Morais (DMO): R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo Despesas Médico-Hospitalares (DMH): R\$ 50.000,00;
- Cobertura para colisão;
- Cobertura para incêndio;
- Cobertura para roubo e furto;
- Cobertura para perda total e perda parcial;
- Cobertura para fenômenos da natureza.

A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na ordem de início ou instrumento equivalente, assegurando cobertura contínua durante todo o período contratual.

A seguradora deverá emitir e disponibilizar as apólices no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, acompanhadas das respectivas condições gerais, certificados de seguro e demais documentos pertinentes à contratação, permitindo à Administração verificar a conformidade das coberturas contratadas.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para abertura de sinistros, solicitação de assistência, acionamento de guincho, acompanhamento dos processos de indenização, autorização de reparos e demais procedimentos necessários à plena execução do contrato.

Em caso de sinistro, a seguradora deverá adotar todas as providências necessárias para a rápida regulação do evento, autorização dos reparos ou pagamento das indenizações devidas, observando os prazos previstos na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, minimizando o período de indisponibilidade dos veículos e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A execução contratual compreenderá todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo a emissão das apólices, manutenção da cobertura durante a vigência contratual, prestação dos serviços de assistência, atendimento às ocorrências, regulação dos sinistros, autorização dos reparos, pagamento das indenizações quando cabíveis, suporte técnico à Administração e encerramento contratual, garantindo a execução integral das obrigações assumidas pela seguradora.

A solução descrita atende às necessidades da Administração Municipal ao proporcionar adequada proteção patrimonial aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, reduzir os riscos financeiros decorrentes de sinistros, preservar a continuidade dos serviços públicos de transporte sanitário e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.





7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **A estimativa do valor da contratação é de R\$ 13.015,61 (treze mil quinze reais e sessenta e um centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Saúde:

ORGÃO:06 UNIDADE: 02

PROJETO ATIVIDADE: 2.034

DESPESA: 1523/3696 FONTE 510

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.69.02

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14133/21, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da Contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da Contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento definitivo no momento em que o fiscal do contrato atestar que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Altônia/PR, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal e contratual, especialmente a identificação do contrato, do processo licitatório e da nota de empenho, quando aplicável.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja verificação poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou constatada pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização da situação, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularidade, sem que disso decorra qualquer acréscimo ou ônus para a Administração.



Também ficará suspenso o pagamento quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive pendências decorrentes da execução contratual.

Antes da realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, consultando os cadastros oficiais pertinentes e demais documentos comprobatórios previstos na legislação.

Persistindo a irregularidade após a notificação da Contratada para regularização no prazo estabelecido pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando for o caso, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a correção de eventuais falhas posteriormente constatadas.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A Contratada optante pelo **Simples Nacional**, desde que comprove essa condição mediante documentação oficial, fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as hipóteses legais de retenção.

O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva emissão da apólice de seguro e sua entrega à Administração, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitação anterior específica para seguro destes veículos, tendo em vista sua recente aquisição.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Habilitação jurídica

- 12.2.1** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.2** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)
- 12.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

- 12.2.9** Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguros no território nacional.
- 12.2.10** Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços de seguro veicular de características semelhantes ao objeto desta contratação, em quantidade e relevância compatíveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Secretário Municipal de Saúde, **Maristela de Azevedo Ribeiro**.

Da Fiscalização do Contrato: será atribuída a **Claudemir da Silva Caetano**.



14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada contratação dos serviços de seguro veicular destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos, necessários e suficientes para assegurar a efetividade da solução proposta, a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços de saúde e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente constituída e devidamente autorizada a operar no ramo de seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo comprovar sua regularidade mediante apresentação da documentação pertinente no momento da contratação. Também deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O seguro deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contemplando cobertura abrangente para as duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassi nº J666217 e J665585, e para o ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, abrangendo, no mínimo, cobertura contra colisão, abaloamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda total, perda parcial, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas especificadas no Termo de Referência.

A cobertura para o casco dos veículos deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, garantindo a adequada recomposição patrimonial da Administração em caso de perda total.

A franquia deverá ser do tipo reduzida, compatível com os padrões praticados pelo mercado segurador, de modo a não inviabilizar a utilização da cobertura securitária pela Administração nos casos de danos parciais.

A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, incluindo atendimento por central especializada, serviço de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, auxílio em pane elétrica e demais serviços compatíveis com a categoria dos veículos segurados, assegurando atendimento imediato sempre que houver necessidade.

A cobertura deverá abranger também vidros, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e demais componentes normalmente contemplados pelas apólices de seguro abrangente, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A apólice deverá ser emitida e entregue ao Município no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, acompanhada das respectivas condições gerais, certificados de seguro e demais documentos necessários à comprovação da efetiva cobertura contratada.

A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, inclusive por telefone e meio eletrônico, funcionando ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento de processos de indenização e demais demandas relacionadas à execução contratual.

Sempre que ocorrer sinistro com possibilidade de reparação do veículo, a seguradora deverá providenciar a autorização dos reparos em prazo compatível com a urgência do serviço, evitando a





paralisação prolongada da frota utilizada no transporte sanitário e nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Como requisito de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, desde que tal exigência seja compatível com o vulto e a relevância do contrato, observando-se os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao mercado securitário, garantindo segurança jurídica, qualidade na prestação dos serviços e plena proteção ao patrimônio público.

A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento, atraso ou execução inadequada dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração sempre que necessário, contribuindo para a adequada fiscalização da execução contratual e para o atendimento do interesse público.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza da prestação de serviço e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de seguro veicular com cobertura abrangente para as duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassi nº J666217 e J665585, e para o ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR. Os serviços deverão ser disponibilizados imediatamente após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

contratada será responsável pela manutenção integral das coberturas contratadas, assegurando assistência contínua aos veículos, atendimento aos sinistros e cumprimento de todas as obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá emitir e entregar a apólice à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura contratual.

A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Referenciada, figurando como beneficiária a secretaria, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

DOS SERVIÇOS 24 HORAS

Prestar os seguintes serviços 24 horas:

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência por Pane Seca;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado.
- d) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
- h) Troca de pneus;

DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%. Prêmios discriminados por cobertura.
- d) Na apólice de seguros deve constar previsão de, caso ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se quitar o débito até a data do vencimento.
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

g) Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota: Região de Circulação: Estado Paraná.

h) Franquia: Reduzida

i) Vigência: 12 meses

Tabela de Coberturas:

- Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE
- Franquia: reduzida
- Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho
- Vidros, retrovisores, para-brisas, lanternas e faróis
- Danos Morais: R\$ 30.000,00
- Danos Materiais: R\$200.000,00
- Danos Corporais: R\$ 200.000,00
- APP C/ DMH: R\$ 50.000,00
- Roubo/furto
- Incêndio
- Colisão

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

DOS RISCOS COBERTOS

A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF - danos materiais e pessoais), e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.
- c) Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- d) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- e) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- f) Granizo, furacão ou terremotos;
- g) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- h) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;



- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

DA FRANQUIA

A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas Apólices, não podendo ser do tipo majorada.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

O limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

DOS SINISTROS

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo
 - g.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo.
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- k) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

n.1. Chaveiro;

n.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

n.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

DA AVARIA:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pelo TCU, durante a vigência do seguro, deverá ser submetido o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

DO AVISO DE SINISTRO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A central poderá operar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após o registro do sinistro por qualquer dos meios citados, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Se houver necessidade de reboque, o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:

Em caso de sinistro, a seguradora deverá examinar as causas e circunstâncias em até 5 (cinco) dias úteis, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido este prazo sem pronunciamento da seguradora, a Prefeitura de Altônia poderá autorizar a correção do dano, cabendo à seguradora arcar integralmente com os custos.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo esta ser realizada a critério da Prefeitura de Altônia.

Em sinistros com pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

Para sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina ficará a cargo da Prefeitura de Altônia, não cabendo à CONTRATADA qualquer impedimento para liberação do serviço.



O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar do aviso de sinistro.

O descumprimento deste prazo sujeitará a seguradora a multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, além das penalidades legais aplicáveis.

DA INDENIZAÇÃO:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência do sinistro serão custeadas obrigatoriamente pela seguradora.

Os danos comprovadamente causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, poderá ser utilizado até o limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e danos materiais comprovados causados pela Prefeitura de Altônia e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou salvar o bem.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir do valor referenciado quaisquer valores referentes a avarias prévias constatadas.

Na liquidação do sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá estar previamente preenchido com os dados da proprietária e da sociedade seguradora.

DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

O veículo será conduzido por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas respectivas categorias.

O veículo permanece recolhido em estacionamento fechado e privativo desta municipalidade. A previsão da quilometragem a ser percorrida pelo veículo da Prefeitura de Altônia, objeto desta contratação, durante a vigência do seguro, é estimada em, no mínimo, 20.000 km/ano, podendo ser maior ou menor.

Considerando as informações acima e as características do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não configurando descumprimento das obrigações relativas a este objeto.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de inclusão ou substituição de veículo(s) durante a vigência da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar previamente orçamento contendo o valor total do prêmio referente a cada veículo a ser incluso, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Para veículos substituídos cujo prêmio seja inferior ao anteriormente contratado, a seguradora deverá devolver a diferença proporcional ao período restante.

A devolução deverá ser feita mediante pagamento por GRU ou depósito em conta indicada pela Tesouraria municipal, com envio de recibo devidamente quitado à Prefeitura Municipal de Altônia- PR.



A Prefeitura poderá, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado com pelo menos 2 (dois) outros orçamentos para confirmar a inclusão ou substituição. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar a menor proposta, caso seu orçamento não seja o menor.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que constatadas ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, custos administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, correrão exclusivamente por conta da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de seguro veicular, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na apólice emitida, assegurando que todas as coberturas contratadas permaneçam vigentes durante a execução contratual.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, registrando eventuais atrasos na emissão da apólice, falhas no atendimento da assistência 24 horas, demora na regulação de sinistros, descumprimento das coberturas contratadas ou qualquer outra irregularidade observada.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a correção da ocorrência, fixando prazo compatível para sua regularização.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, toda situação que demandar providências além de sua competência, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento contratual, negativa de



cobertura, atraso na indenização ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade da cobertura securitária.

Sempre que ocorrer sinistro envolvendo os veículos segurados, o fiscal acompanhará a atuação da seguradora, verificando o cumprimento dos prazos para vistoria, autorização dos reparos, pagamento de indenizações e demais obrigações previstas na apólice.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, o encerramento da vigência contratual, possibilitando a adoção das providências necessárias para eventual renovação ou realização de novo procedimento licitatório.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessários.

Caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as medidas de sua competência e comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relativos à execução, incluindo emissão da apólice, ocorrências, comunicações, acionamentos da seguradora, sinistros, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, analisando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando, quando necessário, as medidas administrativas destinadas à solução de problemas ou ao restabelecimento da regular execução contratual.

Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como supervisionar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais situações que possam comprometer o regular processamento da despesa.

O gestor emitirá manifestação quanto ao desempenho da contratada, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a eficiência no atendimento aos sinistros, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das condições previstas neste Termo de Referência e na apólice de seguro.

Sempre que verificado descumprimento contratual passível de aplicação de penalidades, o gestor promoverá a adoção das medidas necessárias para instauração do competente processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução do contrato, avaliando o atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, a eficiência dos serviços prestados pela seguradora e as eventuais recomendações para futuras contratações.

Compete, ainda, ao gestor encaminhar ao setor competente toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, devidamente instruída com os documentos produzidos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.



20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na apólice de seguro emitida, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

Emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido neste Termo de Referência, garantindo a cobertura integral dos veículos segurados durante toda a vigência contratual.

Prestar os serviços de seguro veicular de forma contínua e ininterrupta, mantendo vigentes todas as coberturas contratadas durante o período de execução do contrato.

Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para acionamento da assistência, comunicação de sinistros e demais atendimentos previstos na apólice.

Disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo, no mínimo, guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e demais serviços contratados, sempre que acionados pela Administração.

Proceder à regulação dos sinistros com agilidade, observando os prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Autorizar, quando cabível, a realização dos reparos necessários nos veículos segurados ou promover o pagamento das indenizações devidas, conforme as condições previstas na apólice.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção das coberturas contratadas ou o atendimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual.

Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação expedida pela SUSEP e das demais normas aplicáveis ao mercado securitário.

Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município:

Efetuar o pagamento da contraprestação contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a emissão das apólices de seguro e para a adequada execução do objeto.





Disponibilizar os dados cadastrais e as características dos veículos segurados, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa influenciar na cobertura securitária.

Receber as apólices emitidas, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência de sinistro, irregularidade ou necessidade de acionamento da cobertura securitária, fornecendo a documentação necessária à regulação do evento.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do contrato, fixando prazo para sua regularização quando cabível.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados.

Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou deixar de emitir a apólice de seguro no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução do objeto, da emissão da apólice, da prestação da assistência 24 horas, da regulação de sinistros ou do pagamento das indenizações, sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na apólice de seguro ou na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As multas eventualmente aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, ou compensados na forma da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Quando determinada pela Administração, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação expedida pela autoridade competente.

Caso o valor da multa aplicada seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá promover a cobrança da diferença pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observadas as disposições da legislação vigente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do contrato, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 04 de agosto de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro

Secretária de Saúde

Andressa de Oliveira Pasquin

Responsável pela Elaboração do TR





APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto a ser solucionado: **A frota municipal de saúde encontra-se exposta aos riscos de acidentes, furtos, roubos e demais sinistros, cuja ocorrência pode causar prejuízos ao patrimônio público, comprometer a continuidade dos serviços de transporte sanitário e gerar impactos financeiros ao Município.**

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da responsabilidade da Administração Pública em assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população, considerando que os veículos integrantes da frota municipal representam instrumentos indispensáveis para a execução de atividades essenciais, especialmente no transporte de pacientes, equipes de saúde, usuários do Sistema Único de Saúde e demais demandas relacionadas à assistência médica. Nesse contexto, a inexistência de mecanismos que reduzam os impactos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e outros sinistros expõe o patrimônio público e compromete diretamente a capacidade operacional do Município em atender às necessidades da coletividade.

Os veículos objeto desta demanda, compreendidos por duas ambulâncias Renault Master, ano de fabricação 2026/modelo 2027, identificadas pelos chassis J666217 e J665585, bem como um ônibus Volare, placa UCJ0F16, também ano de fabricação 2026/modelo 2027, desempenham papel estratégico na execução das políticas públicas de saúde. As ambulâncias são utilizadas no atendimento de urgência, emergência, remoções e transferências de pacientes para unidades hospitalares e centros especializados, enquanto o ônibus é destinado ao transporte sanitário de pacientes para consultas, exames, tratamentos e procedimentos realizados em outros municípios. A indisponibilidade de qualquer desses veículos gera prejuízos imediatos à prestação dos serviços públicos, afetando diretamente o acesso da população aos atendimentos de saúde.

O problema público a ser enfrentado consiste na vulnerabilidade do patrimônio público e na ausência de proteção financeira adequada diante da ocorrência de eventos imprevisíveis que possam causar danos aos veículos da frota municipal. Acidentes de trânsito, colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, atos de vandalismo e eventos da natureza constituem riscos inerentes à utilização diária dos veículos, especialmente daqueles empregados em serviços de saúde, que frequentemente trafegam em diferentes rodovias, áreas urbanas e rurais, muitas vezes em situações de urgência que exigem deslocamentos rápidos e contínuos. A concretização desses riscos pode resultar na paralisação dos serviços, na necessidade de elevados desembolsos para reparação dos veículos ou até mesmo na substituição integral dos bens, ocasionando impactos significativos sobre o orçamento municipal.

A ausência de mecanismos capazes de mitigar esses riscos pode acarretar comprometimento da capacidade financeira da Administração, uma vez que despesas inesperadas decorrentes de sinistros possuem potencial para desorganizar o planejamento orçamentário e reduzir a disponibilidade de recursos





destinados às demais ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a necessidade de direcionar recursos públicos para custear reparos emergenciais ou aquisição de novos veículos pode ocasionar atrasos na execução de outras políticas públicas igualmente relevantes, prejudicando a eficiência da gestão administrativa.

Outro aspecto relevante refere-se ao risco de interrupção dos serviços de transporte sanitário. A eventual indisponibilidade de ambulâncias ou do ônibus utilizado no deslocamento de pacientes pode ocasionar atrasos em atendimentos médicos, cancelamento de consultas, exames e procedimentos especializados, além de comprometer o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica. Essa situação afeta diretamente a efetividade das ações de saúde pública e pode ocasionar prejuízos à população que depende exclusivamente dos serviços disponibilizados pelo Município para acesso ao atendimento médico.

Também merece destaque a necessidade de preservar o patrimônio público recentemente incorporado à frota municipal. Os veículos são bens de elevado valor econômico, adquiridos com recursos públicos destinados ao fortalecimento da estrutura da saúde municipal, sendo imprescindível que sua utilização ocorra com adequada gestão dos riscos envolvidos. A inexistência de cobertura para eventos que provoquem perdas totais ou parciais pode comprometer a vida útil desses bens e gerar prejuízos patrimoniais expressivos ao Município, dificultando a manutenção da capacidade operacional da frota.

Sob a perspectiva do interesse público, verifica-se que o problema não está apenas relacionado à possibilidade de ocorrência de danos materiais aos veículos, mas principalmente aos reflexos que tais eventos podem provocar na continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde. A indisponibilidade da frota compromete o atendimento da população, reduz a capacidade de resposta da Administração diante das demandas diárias e aumenta o risco de descontinuidade das políticas públicas voltadas à assistência em saúde, contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da proteção do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade administrativa está fundamentada na mitigação dos riscos que envolvem a utilização permanente dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, evitando que eventos imprevisíveis comprometam a prestação dos serviços públicos, provoquem prejuízos financeiros ao erário e reduzam a capacidade operacional da Administração Municipal. O adequado tratamento desse problema mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades assistenciais, preservar os investimentos realizados pelo Município e garantir que a população permaneça recebendo atendimento de saúde com segurança, regularidade e eficiência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada contratação dos serviços de seguro veicular destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos, necessários e suficientes para assegurar a efetividade da solução proposta, a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços de saúde e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente constituída e devidamente autorizada a operar no ramo de seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo comprovar sua regularidade mediante apresentação da documentação pertinente no momento da contratação. Também





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O seguro deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contemplando cobertura compreensiva para as duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassi nº J666217 e J665585, e para o ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, abrangendo, no mínimo, cobertura contra colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, explosão, roubo, furto, perda total, perda parcial, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas especificadas no Termo de Referência.

A cobertura para o casco dos veículos deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la, garantindo a adequada recomposição patrimonial da Administração em caso de perda total.

A franquia deverá ser do tipo reduzida, compatível com os padrões praticados pelo mercado segurador, de modo a não inviabilizar a utilização da cobertura securitária pela Administração nos casos de danos parciais.

A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, incluindo atendimento por central especializada, serviço de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, auxílio em pane elétrica e demais serviços compatíveis com a categoria dos veículos segurados, assegurando atendimento imediato sempre que houver necessidade.

A cobertura deverá abranger também vidros, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e demais componentes normalmente contemplados pelas apólices de seguro compreensivo, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A apólice deverá ser emitida e entregue ao Município no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, acompanhada das respectivas condições gerais, certificados de seguro e demais documentos necessários à comprovação da efetiva cobertura contratada.

A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, inclusive por telefone e meio eletrônico, funcionando ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento de processos de indenização e demais demandas relacionadas à execução contratual.

Sempre que ocorrer sinistro com possibilidade de reparação do veículo, a seguradora deverá providenciar a autorização dos reparos em prazo compatível com a urgência do serviço, evitando a paralisação prolongada da frota utilizada no transporte sanitário e nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Como requisito de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, desde que tal exigência seja compatível com o vulto e a relevância do contrato, observando-se os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao mercado securitário, garantindo segurança jurídica, qualidade na prestação dos serviços e plena proteção ao patrimônio público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento, atraso ou execução inadequada dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração sempre que necessário, contribuindo para a adequada fiscalização da execução contratual e para o atendimento do interesse público.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado, existem diferentes alternativas capazes de enfrentar o problema relacionado à exposição da frota municipal de saúde aos riscos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e demais sinistros. Uma primeira possibilidade consiste na assunção integral dos riscos pela própria Administração, realizando com recursos próprios todos os reparos ou reposições eventualmente necessários. Embora essa alternativa dispense a contratação de terceiros, ela se mostra inadequada sob a perspectiva da gestão pública, pois transfere ao Município o ônus financeiro de eventos imprevisíveis, podendo ocasionar despesas elevadas e não planejadas, comprometendo o equilíbrio orçamentário e a execução de outras políticas públicas essenciais.

Outra alternativa seria a contratação de seguros com coberturas parciais ou restritas, limitadas apenas a determinados tipos de sinistros, como furto e roubo, excluindo eventos como colisões, incêndios, danos a terceiros ou fenômenos da natureza. Apesar de representar um custo inicial potencialmente inferior, essa opção não atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, uma vez que mantém significativa parcela dos riscos sob responsabilidade do Município, reduzindo a efetividade da proteção patrimonial e podendo gerar elevados custos em caso de ocorrência de eventos não abrangidos pela cobertura contratada.

Também poderia ser considerada a contratação individualizada de diferentes empresas para a cobertura de riscos específicos ou para cada veículo separadamente. Entretanto, essa alternativa tende a aumentar a complexidade administrativa da gestão contratual, exigindo múltiplos contratos, diferentes fiscalizações, procedimentos distintos de acionamento das coberturas e maior esforço operacional para acompanhamento da execução contratual, sem proporcionar ganhos significativos de eficiência ou economicidade.

Outra possibilidade seria a adoção de mecanismos internos de contingenciamento financeiro, mediante a constituição de reservas orçamentárias destinadas exclusivamente ao custeio de eventuais sinistros. Contudo, essa medida não elimina os riscos patrimoniais, exige a imobilização de recursos públicos que poderiam ser aplicados em ações finalísticas da saúde e não assegura capacidade financeira suficiente para suportar eventos de maior gravidade, como perda total dos veículos ou indenizações decorrentes de responsabilidade civil.

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassi J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR, apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público. Essa alternativa proporciona proteção patrimonial abrangente, transfere os riscos financeiros decorrentes de eventos





imprevisíveis à seguradora, assegura maior previsibilidade das despesas públicas e reduz significativamente os impactos orçamentários decorrentes de acidentes ou outros sinistros.

Além disso, a contratação de uma única empresa especializada permite padronização das coberturas, simplificação da gestão contratual, maior eficiência no acompanhamento da execução do contrato e uniformidade dos procedimentos para atendimento de ocorrências, assistência e indenizações. A ampla atuação do mercado segurador nacional também favorece a competitividade entre os licitantes, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração por meio da realização de Pregão Eletrônico, modalidade que amplia a disputa, assegura isonomia entre os participantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, conclui-se que a contratação de seguro veicular com cobertura completa representa a alternativa que melhor equilibra custo, proteção patrimonial, continuidade dos serviços públicos de saúde e mitigação dos riscos inerentes à utilização permanente da frota municipal, garantindo maior segurança à Administração e à população atendida pelos serviços de transporte sanitário.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura abrangente destinada às duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassi nº J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR.

Os veículos objeto da contratação são empregados diariamente na execução dos serviços públicos de saúde, sendo as ambulâncias destinadas ao atendimento de urgência e emergência, remoção e transferência de pacientes, enquanto o ônibus realiza o transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos realizados em municípios de referência. Em razão da elevada utilização da frota e da relevância dos serviços desempenhados, torna-se indispensável a adoção de mecanismos capazes de assegurar a proteção patrimonial dos bens e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução escolhida busca garantir proteção integral aos veículos municipais mediante a transferência dos riscos inerentes à sua utilização para empresa seguradora especializada, reduzindo a exposição do Município a prejuízos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, atos de vandalismo, eventos climáticos e demais sinistros que possam comprometer a disponibilidade da frota e a regular prestação dos serviços públicos de saúde.

A cobertura deverá ser do tipo abrangente, abrangendo danos decorrentes de colisões, abalroamentos, capotamentos, incêndios, explosões, roubos, furtos, perda total, perda parcial e danos ocasionados por fenômenos da natureza, incluindo enchentes, alagamentos, vendavais, tempestades, granizo, queda de árvores e demais eventos normalmente contemplados pelo mercado securitário.

Além da proteção ao patrimônio público, a solução deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, garantindo indenizações por danos materiais, danos corporais e danos morais eventualmente causados a terceiros durante a utilização dos veículos oficiais,





reduzindo significativamente a responsabilidade financeira da Administração em caso de acidentes envolvendo terceiros.

Considerando que os veículos realizam o transporte de pacientes, inclusive pessoas em situação de vulnerabilidade, usuários submetidos a tratamentos contínuos e pacientes transportados em situações de urgência e emergência, a solução deverá contemplar cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo Despesas Médico-Hospitalares – DMH, proporcionando maior segurança aos ocupantes e ampliando a proteção da Administração Pública durante a execução dos serviços de transporte sanitário.

A cobertura deverá assegurar indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela FIPE para todos os veículos segurados, garantindo a adequada recomposição patrimonial em caso de perda total e preservando os investimentos realizados pelo Município na aquisição dos bens destinados à prestação dos serviços públicos de saúde.

A franquia deverá ser do tipo reduzida, permitindo que a Administração utilize efetivamente a cobertura securitária sempre que necessário, evitando que valores excessivos de franquia inviabilizem a realização de reparos em situações de danos parciais e contribuindo para o rápido restabelecimento da operacionalidade da frota.

Também deverão integrar a solução os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em todo o território nacional, compreendendo central permanente de atendimento, serviço de guincho sem limitação de quilometragem, socorro mecânico, troca de pneus, chaveiro, auxílio em pane elétrica e demais assistências compatíveis com os veículos segurados, assegurando suporte imediato sempre que necessário.

A cobertura deverá abranger ainda vidros, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e demais componentes sujeitos a avarias durante a utilização cotidiana da frota, permitindo maior agilidade na realização dos reparos e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos utilizados no transporte de pacientes.

A solução contempla, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Casco correspondente a 100% da Tabela FIPE;
- Franquia reduzida;
- Assistência 24 horas em todo o território nacional;
- Guincho sem limitação de quilometragem;
- Cobertura para vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas;
- Danos Materiais (DM): R\$ 200.000,00;
- Danos Corporais (DC): R\$ 200.000,00;
- Danos Morais (DMO): R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo Despesas Médico-Hospitalares (DMH): R\$ 50.000,00;
- Cobertura para colisão;
- Cobertura para incêndio;
- Cobertura para roubo e furto;
- Cobertura para fenômenos da natureza;



- Cobertura para perda total e perda parcial.

A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, garantindo cobertura integral durante todo o período contratual, devendo ser emitida no prazo estabelecido no Termo de Referência, acompanhada das respectivas condições gerais do seguro e demais documentos necessários à plena execução contratual.

A seguradora deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, funcionando de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, possibilitando o imediato acionamento da assistência, abertura e acompanhamento de sinistros, solicitação de reboque, autorização de reparos e demais providências necessárias para o rápido restabelecimento da operacionalidade dos veículos.

Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação do seguro representa instrumento eficiente de gerenciamento de riscos, permitindo que a Administração substitua despesas extraordinárias e imprevisíveis por custo previamente conhecido, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, proteção ao patrimônio público, racionalização dos gastos e redução dos impactos financeiros decorrentes da ocorrência de sinistros.

A solução também contribui para preservar a disponibilidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo o tempo de paralisação dos veículos após eventuais acidentes e garantindo maior continuidade aos serviços de transporte de pacientes, remoções, atendimentos de urgência e demais deslocamentos necessários à execução das políticas públicas de saúde.

Por fim, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, apresentando-se como alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua implementação permitirá a adequada proteção do patrimônio público, a mitigação dos riscos financeiros e operacionais, a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e o fortalecimento da eficiência da gestão patrimonial do Município de Altônia/PR.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda efetivamente existente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a totalidade dos veículos que necessitam de proteção securitária para garantir a continuidade dos serviços públicos de transporte sanitário. A contratação contempla o seguro de três veículos pertencentes à frota municipal, sendo duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassi nº J666217 e J665585, e um ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, todos em operação permanente no atendimento das atividades da saúde pública.

As quantidades foram estabelecidas de forma precisa, correspondendo a uma apólice de seguro para cada veículo integrante da frota que demanda cobertura, não havendo previsão de quantitativos excedentes ou superiores à necessidade administrativa. Dessa forma, o dimensionamento da contratação mostra-se compatível com a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo integralmente à necessidade de proteção patrimonial dos veículos utilizados no transporte de pacientes, remoções, atendimentos de urgência e emergência e demais deslocamentos relacionados às ações e serviços públicos de saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Assim, conclui-se que o quantitativo estimado é suficiente para atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da adequada gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para a definição do preço de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema **Banco de Preços**, utilizando como parâmetro **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, em conformidade com a legislação vigente. O valor estimado foi apurado com base na **média dos preços obtidos** nas contratações pesquisadas, resultando no valor de referência adotado para o presente processo. **A estimativa do valor da contratação é de R\$ 13.015,61 (treze mil quinze reais e sessenta e um centavos).**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o Parcelamento da Demanda, uma vez que a contratação acontecerá por **item**.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de seguro veicular tem como principal resultado pretendido a proteção do patrimônio público vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos da natureza e demais sinistros que possam atingir os veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde. Com a adequada cobertura securitária, busca-se minimizar os riscos patrimoniais e assegurar maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos, evitando despesas extraordinárias de elevado valor que possam comprometer o orçamento municipal.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá substituir custos imprevisíveis e potencialmente elevados por uma despesa previamente planejada e compatível com a realidade orçamentária do Município. A transferência dos riscos para empresa seguradora especializada reduz a necessidade de utilização de recursos próprios para reparos, reposição de veículos ou indenizações decorrentes de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade civil, possibilitando que os recursos financeiros permaneçam direcionados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde e às demais políticas públicas prioritárias.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação contribuirá para a preservação da frota municipal, proporcionando maior disponibilidade operacional das duas ambulâncias Renault Master e do ônibus Volare, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos em caso de sinistro e assegurando maior vida útil aos bens públicos. A rápida recuperação ou indenização dos veículos possibilita a continuidade dos serviços de transporte sanitário, evitando prejuízos ao atendimento da população e reduzindo os impactos decorrentes da paralisação da frota.

Em relação aos recursos humanos, a solução proporcionará maior eficiência administrativa, uma vez que reduz a necessidade de adoção de procedimentos emergenciais para obtenção de recursos destinados a reparos ou substituição de veículos sinistrados. Com isso, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das áreas administrativas poderão concentrar seus esforços no planejamento, acompanhamento e execução das políticas públicas de saúde, em vez de direcionar tempo e recursos para a gestão de situações excepcionais decorrentes da ausência de proteção patrimonial.

A contratação também contribuirá para o fortalecimento da gestão de riscos da Administração Pública, promovendo maior segurança na utilização da frota oficial, racionalização dos gastos públicos, continuidade dos serviços essenciais e maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros disponíveis. Como consequência, espera-se preservar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantir maior segurança aos usuários dos serviços de transporte sanitário e assegurar a adequada proteção do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir o levantamento e a conferência das informações cadastrais dos veículos que comporão a apólice, verificando a regularidade da documentação, incluindo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, dados de identificação, características técnicas e demais informações necessárias à correta emissão do seguro.

Também deverá ser formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a orientação dos servidores responsáveis quanto às atribuições de fiscalização, acompanhamento da execução contratual, comunicação de sinistros, conferência das apólices, verificação das coberturas contratadas e controle da vigência do seguro, de modo a assegurar a adequada gestão contratual.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer procedimentos internos para o acionamento da seguradora em caso de sinistro, bem como definir o fluxo administrativo para registro das ocorrências, comunicação aos órgãos competentes e acompanhamento dos processos de indenização e reparação dos veículos, garantindo maior agilidade na execução contratual e reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação guarda relação com os contratos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, ao fornecimento de combustíveis, à aquisição de peças, pneus e demais insumos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

necessários ao funcionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Embora possuam objetos distintos, tais contratações são complementares entre si e contribuem para assegurar a plena operacionalidade da frota utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde.

Não há dependência direta entre esta contratação e outro procedimento licitatório em andamento que impeça ou condicione sua execução. Todavia, a contratação do seguro complementa as ações de gestão patrimonial e de manutenção da frota municipal, fortalecendo a política de gerenciamento de riscos da Administração e contribuindo para a continuidade dos serviços de transporte sanitário prestados à população.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de seguro veicular apresenta reduzido impacto ambiental direto, por tratar-se da prestação de serviços de natureza predominantemente administrativa e securitária. Ainda assim, a execução contratual deverá observar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, incentivando a utilização de meios eletrônicos para emissão de apólices, comunicações, solicitações de atendimento, envio de documentos e demais procedimentos administrativos, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.

Nos casos em que houver necessidade de reparação dos veículos em decorrência de sinistros, a contratada deverá priorizar oficinas que realizem o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados, promovendo a destinação correta de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, vidros, peças substituídas e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sob o aspecto da sustentabilidade socioambiental, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, favorecendo a recuperação dos veículos sempre que tecnicamente viável e reduzindo a necessidade de substituição prematura de bens, o que implica menor consumo de matérias-primas, energia e recursos naturais. Dessa forma, a solução mostra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da gestão responsável dos recursos públicos.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos da contratação, dos resultados pretendidos e dos demais elementos que compõem o planejamento da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado às duas ambulâncias Renault Master, chassis nº J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A solução proposta atende de forma integral à necessidade pública identificada, uma vez que proporciona adequada proteção ao patrimônio municipal, reduz a exposição da Administração aos riscos financeiros decorrentes de acidentes e demais sinistros, assegura maior previsibilidade orçamentária e contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente aqueles relacionados ao transporte sanitário, remoção de pacientes e atendimento das demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a ampla oferta de empresas seguradoras autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP evidencia a existência de mercado competitivo, permitindo a realização da contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto da economicidade, verifica-se que a contratação representa medida preventiva de gestão patrimonial, substituindo despesas extraordinárias e imprevisíveis por um custo previamente conhecido e planejado, reduzindo o impacto financeiro de eventuais sinistros e evitando a necessidade de utilização de recursos públicos para suportar integralmente os custos decorrentes de danos, furtos, roubos ou perda total dos veículos. A contratação também favorece a preservação dos investimentos realizados pelo Município na aquisição da frota, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, conveniente e plenamente compatível com o interesse público, apresentando-se como a alternativa mais adequada para assegurar a proteção patrimonial da frota municipal, a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e a eficiência da gestão administrativa, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à sua realização.

MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Contratação de seguradora sem capacidade técnica ou sem autorização da SUSEP.	Baixa	Alto	Prestação inadequada dos serviços, negativa de coberturas e prejuízos à Administração em caso de sinistro.	Exigir comprovação de autorização para funcionamento junto à SUSEP, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, capacidade técnica compatível com o objeto.
Atraso na emissão da apólice de seguro após a assinatura do contrato.	Média	Alto	Período em que os veículos permanecem sem cobertura securitária, expondo o patrimônio público a riscos financeiros.	Estabelecer prazo máximo para emissão da apólice, prever penalidades por atraso e acompanhar a execução contratual pelo gestor e fiscal do contrato.
Cobertura securitária incompatível com as	Baixa	Alto	Exclusão de eventos relevantes, negativa de indenizações e	Elaborar Termo de Referência com especificações claras das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

necessidades da Administração.			insuficiência da proteção patrimonial dos veículos.	coberturas mínimas, limites de indenização, assistência 24 horas e demais requisitos técnicos.
Demora no atendimento da assistência 24 horas ou na regulação de sinistros.	Média	Médio	Aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e prejuízo à continuidade dos serviços de transporte sanitário.	Exigir prazos de atendimento compatíveis com a natureza do serviço, definir níveis mínimos de desempenho e fiscalizar continuamente a execução contratual.
Ocorrência de sinistros durante a vigência contratual com necessidade de reparos complexos.	Média	Médio	Paralisação temporária de ambulâncias ou do ônibus, comprometendo o atendimento aos usuários do SUS.	Exigir cobertura compreensiva, rede credenciada apta à realização dos reparos e acompanhamento dos processos de indenização e manutenção pelo fiscal do contrato.
Falhas na fiscalização e no gerenciamento do contrato.	Baixa	Médio	Descumprimento de obrigações contratuais, atrasos na solução de ocorrências e prejuízos à execução do contrato.	Designar gestor e fiscal do contrato, estabelecer procedimentos internos de acompanhamento e realizar controle periódico da vigência, das coberturas e do atendimento prestado pela seguradora.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

23. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 31 de julho de 2026.

Maristela de Azevedo Ribeiro

Secretária de Saúde

Andressa de Oliveira Pascuin

Responsável pela Elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente em 06/08/2026 14:29:56
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/4t4PQ> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 029/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 029/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassis J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 029/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Altônia,, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 029/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **029/2026** do Município de **Altônia**.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **029/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **029/2026** do Município de **Altônia**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:**
- Telefone: ()**
- 16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 029/2026

MUNICÍPIO DE Altônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.***.***-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.***.***-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 029/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos, colisão, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil e demais sinistros, destinados às duas ambulâncias Renault Master, chassis J666217 e J665585, e ao ônibus Volare, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia-PR
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de seguro veicular com cobertura abrangente para as duas ambulâncias Renault Master, ano/modelo 2026/2027, chassi





nº J666217 e J665585, e para o ônibus Volare, ano/modelo 2026/2027, placa UCJ0F16, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia/PR. Os serviços deverão ser disponibilizados imediatamente após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual a contratada será responsável pela manutenção integral das coberturas contratadas, assegurando assistência contínua aos veículos, atendimento aos sinistros e cumprimento de todas as obrigações previstas na apólice e neste Termo de Referência.

2.2 . A empresa contratada deverá emitir e entregar a apólice à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura contratual.

2.3 A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Referenciada, figurando como beneficiária a secretaria, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

2.4 DOS SERVIÇOS 24 HORAS

Prestar os seguintes serviços 24 horas

- a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) Assistência por Pane Seca;
- c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado.
- d) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

Troca de pneus

DA APÓLICE

2.5 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.6 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.



- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%. Prêmios discriminados por cobertura.
- d) Na apólice de seguros deve constar previsão de, caso ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se quitar o débito até a data do vencimento.
- e) Bônus, quando houver;
- f) Franquia aplicável;
- g) Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota: Região de Circulação: Estado Paraná.
- h) Franquia: Reduzida
- i) Vigência: 12 meses

Tabela de Coberturas:

- Valor do veículo (casco): 100% da tabela FIPE
- Franquia: reduzida
- Assistência 24 horas, sem limite de km p/ guincho
- Vidros, retrovisores, para-brisas, lanternas e faróis
- Danos Morais: R\$ 30.000,00
- Danos Materiais: R\$200.000,00
- Danos Corporais: R\$ 200.000,00
- APP C/ DMH: R\$ 50.000,00
- Roubo/furto
- Incêndio
- Colisão

2.7 . A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, a contar da assinatura do contrato.

2.8 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

DOS RISCOS COBERTOS

2.9 . A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF - danos materiais e pessoais), e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:





- a. Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- b. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.
- c. Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- d. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- e. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- f. Granizo, furacão ou terremotos;
- g. Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- h. Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- i. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- j. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo

DA FRANQUIA

- 2.10** A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:
- 2.10.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
 - 2.10.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas Apólices, não podendo ser do tipo majorada.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

- 2.11** O limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 2.12** Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

DOS SINISTROS

- 2.13** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue
- 2.13.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - 2.13.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;





- 2.13.3 Raios e suas consequências;
- 2.13.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.13.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 2.13.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 2.13.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 2.13.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 2.13.8 Granizo;
- 2.13.9 Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 2.13.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 2.13.11 Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- 2.13.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 2.13.13 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 2.13.14 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 2.13.14.1 Chaveiro
 - 2.13.14.2 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE
 - 2.13.14.3 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo

DA AVARIA

- 2.14 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 2.15 Após procedimento de recuperação pelo TCU, durante a vigência do seguro, deverá ser submetido o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.
- 2.16 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 2.17 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.





DA REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 2.18** Em caso de sinistro, a seguradora deverá examinar as causas e circunstâncias em até 5 (cinco) dias úteis, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura
- 2.19** Decorrido este prazo sem pronunciamento da seguradora, a Prefeitura de Altônia poderá autorizar a correção do dano, cabendo à seguradora arcar integralmente com os custos.
- 2.20** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo esta ser realizada a critério da Prefeitura de Altônia.
- 2.21** Em sinistros com pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.
- 2.22** Para sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina ficará a cargo da Prefeitura de Altônia, não cabendo à CONTRATADA qualquer impedimento para liberação do serviço.
- 2.23** O prazo máximo para pagamento das indenizações decorrentes de sinistro não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias a contar do aviso de sinistro.
- 2.24** O descumprimento deste prazo sujeitará a seguradora a multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização, além das penalidades legais aplicáveis.

DA INDENIZAÇÃO

- 2.25** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência do sinistro serão custeadas obrigatoriamente pela seguradora.
- 2.26** Os danos comprovadamente causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, serão de total responsabilidade da seguradora.
- 2.27** Na ausência de cobertura específica, poderá ser utilizado até o limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e danos materiais comprovados causados pela Prefeitura de Altônia e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou salvar o bem.
- 2.28** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 2.29** Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir do valor referenciado quaisquer valores referentes a avarias prévias constatadas.
- 2.30** Na liquidação do sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá estar previamente preenchido com os dados da proprietária e da sociedade seguradora.





DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

- 2.31** O veículo será conduzido por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas respectivas categorias.
- 2.32** O veículo permanece recolhido em estacionamento fechado e privativo desta municipalidade. A previsão da quilometragem a ser percorrida pelo veículo da Prefeitura de Altônia, objeto desta contratação, durante a vigência do seguro, é estimada em, no mínimo, 20.000 km/ano, podendo ser maior ou menor.
- 2.33** Considerando as informações acima e as características do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não configurando descumprimento das obrigações relativas a este objeto.

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 2.34** Em caso de inclusão ou substituição de veículo(s) durante a vigência da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar previamente orçamento contendo o valor total do prêmio referente a cada veículo a ser incluso, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 2.35** Para veículos substituídos cujo prêmio seja inferior ao anteriormente contratado, a seguradora deverá devolver a diferença proporcional ao período restante.
- 2.36** A devolução deverá ser feita mediante pagamento por GRU ou depósito em conta indicada pela Tesouraria municipal, com envio de recibo devidamente quitado à Prefeitura Municipal de Altônia- PR.
- 2.37** A Prefeitura poderá, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado com pelo menos 2 (dois) outros orçamentos para confirmar a inclusão ou substituição. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar a menor proposta, caso seu orçamento não seja o menor.

3 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto da presente



contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

5.2 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

5.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

5.4 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

5.4.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

5.4.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.7 O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 REAJUSTE

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, correspondente à vigência da apólice de seguro.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ORGÃO:06 UNIDADE: 02 PROJETO ATIVIDADE: 2.034

DESPESA: 1523/3696 FONTE 510 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.69.02

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na apólice de seguro emitida, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

Emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido neste Termo de Referência, garantindo a cobertura integral dos veículos segurados durante toda a vigência contratual.

Prestar os serviços de seguro veicular de forma contínua e ininterrupta, mantendo vigentes todas as coberturas contratadas durante o período de execução do contrato.

Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para acionamento da assistência, comunicação de sinistros e demais atendimentos previstos na apólice.

Disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo, no mínimo, guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e demais serviços contratados, sempre que acionados pela Administração.

Proceder à regulação dos sinistros com agilidade, observando os prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Autorizar, quando cabível, a realização dos reparos necessários nos veículos segurados ou promover o pagamento das indenizações devidas, conforme as condições previstas na apólice.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção das coberturas contratadas ou o atendimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual.

Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação expedida pela SUSEP e das demais normas aplicáveis ao mercado securitário.

Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município:



Efetuar o pagamento da contraprestação contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a emissão das apólices de seguro e para a adequada execução do objeto.

Disponibilizar os dados cadastrais e as características dos veículos segurados, comunicando tempestivamente qualquer alteração que possa influenciar na cobertura securitária.

Receber as apólices emitidas, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência de sinistro, irregularidade ou necessidade de acionamento da cobertura securitária, fornecendo a documentação necessária à regulação do evento.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do contrato, fixando prazo para sua regularização quando cabível.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados.

Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

9 DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

9.2 Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

9.2.1 Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

9.2.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a execução do objeto contratado,

9.2.3 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;





- 9.2.4** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 9.2.5** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.2.6** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.2.7** Para efeitos, a gestora do contrato será **Maristela de Azevedo Ribeiro**, Secretária de Saúde.
- 9.3 Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 9.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.2** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel execução durante toda a vigência do Contrato;
- 9.3.3** Sustar, recusar, qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do serviço em desconformidade com o solicitado;
- 9.3.4** Exigir o cumprimento de toda execução dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 9.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes da execução inadequada, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.5** Para efeitos, o fiscal do contrato será a servidora **Claudemir da Silva Caetano**.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1** Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta cláusula, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2** As penalidades aplicáveis são as seguintes:
- I – Advertência, nos casos de infração de menor gravidade ou descumprimento formal que





não cause prejuízo direto à Administração;

II – Multa moratória, equivalente a até 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de inexecução total, execução imperfeita ou descumprimento de obrigações contratuais essenciais;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de infrações graves ou reincidência.

10.3 A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à CONTRATADA, concedendo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a contar do recebimento da notificação.

10.4 A autoridade competente para aplicar penalidades é o Prefeito Municipal ou o agente designado, mediante despacho fundamentado, conforme delegação constante nos autos do processo administrativo correspondente.

10.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, caso insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6 A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou judicial, mediante termo motivado.

10.8 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos





2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

13 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

13.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

13.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

13.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

13.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

13.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos





jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

13.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia,.

14 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas





em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 15.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 16.1.1** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 16.1.2** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 16.1.3** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16.1.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, e devidamente justificadas no processo administrativo correspondente.

17.2 Qualquer modificação que implique alteração de veículo segurado, extensão de cobertura ou substituição da apólice deverá ser formalizada mediante termo aditivo, condicionado à emissão de nova apólice e à justificativa administrativa da continuidade ou adequação da cobertura, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18 DA SUCESSÃO E DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

